



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

**CONTRATO Nº. 64/2017**

Processo nº 21181.0001196/2017-03  
Dispensa de Licitação nº 10/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA PRIMER INTELIGÊNCIA EM SERVIÇOS LTDA - ME**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **Contratante**, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, **Coordenador** nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005 e o a empresa **PRIMER INTELIGENCIA EM SERVICOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.998.183.0001-30, sediada na Rua Tereza machado Lage nº 19, Bairro Brasília, Betim/MG, CEP: 32600-302, doravante designada **Contratada**, neste ato representada pela Sra. **Dilane Felix**, portadora da Carteira de Identidade nº M-6.834.825, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 003.081.766-85, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.001196/2017-03 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 10/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Encarregado de Atendimento, Recepcionista e Telefonista, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades do LANAGRO/MG e Unidades Externas Pertencentes, que serão prestados nas condições estabelecidas na Proposta anexa à esta Dispensa de Licitação.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2017, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Posto	Local de execução	Qtd. postos	Horário/período	Valor unitário	Valor total/mês
1	1	Encarregado de Atendimento	Pedro Leopoldo/MG	1	40 horas semanais/Diurno	R\$ 6.242,32	R\$ 6.242,32
	2	Recepcionista	Pedro Leopoldo/MG	8	40 horas semanais/Diurno	R\$ 3.959,00	R\$ 31.560,03





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

	3	Recepcionista	Belo Horizonte/MG	1	40 horas semanais/Diurno	R\$ 4.179,83	R\$ 4.179,83
	4	Telefonista	Pedro Leopoldo/MG	2	40 horas semanais/Diurno	R\$ 3.193,43	R\$ 6.386,85
Valor mensal dos serviços						R\$ 48.369,04	
Valor total dos serviços						R\$ 233.783,66	

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de 04/07/2017 e encerramento em 28/11/2017, ou em período inferior, até que seja concluído o novo processo licitatório quando então sua vigência será encerrada mediante comunicação da Contratante à Contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado mensal da contratação é de **R\$ 48.369,04 (quarenta e oito mil e trezentos e sessenta e nove reais e quatro centavos)**, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 233.783,66 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Fonte: 00001 - Tesouro

Projeto: 20.609.2028.214N0001 – LANAGROSDA e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

Natureza de Despesa: 33.90.37.00 – Locação de mão-de-obra

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4.3. Para os fins foi emitida a Nota de Empenho nº 2017NE800430 de 28 de junho de 2017.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.3.1. As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico para pagamento deverão ser enviadas para o e-mail do Protocolo do LANAGRO/MG [pro.lanagromg@agricultura.gov.br](mailto:pro.lanagromg@agricultura.gov.br), acompanhada da documentação pertinente.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

- 5.7.1. Não produziu os resultados acordados;
- 5.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.9. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Contrato.
- 5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.
- 5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
- 5.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

#### CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas.

Handwritten signature and stamp: "Primer - CNPJ 10.998.183/0001-30" with a circular stamp and a signature.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A Contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a Contratada demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

### CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A Contratada prestará garantia no valor de R\$ 11.689,18 (onze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas neste Termo de Contrato.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

7.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.6. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.9. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

10.998.183/001-30  
primeira  
10.998.183/001-30



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

7.9.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela Contratada.

7.10. Será considerada extinta a garantia:

7.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.10.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

### **CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

8.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

8.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

8.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste instrumento e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

8.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

8.10.1. Os empregados deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

8.11. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

8.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

8.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 15 (quinze) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato e seus anexos;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;

9.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

Página 11 de 22



*Handwritten signature*



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

9.1.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.1.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

9.1.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2. A Contratada obriga-se a:

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

10.2.7. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

10.2.7.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.2.7.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e

10.2.7.3. Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;

10.2.7.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exigem quando do encerramento do contrato administrativo.

10.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa Contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.2.9. Substituir, no prazo de 24 horas em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

10.2.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.2.11. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade onde o profissional estiver prestando os serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

10.2.12. Autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas

H  
21  
Primer - C.M. 00.998.183/001-30



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.2.12.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.2.13. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

10.2.13.1. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

10.2.13.1.1. 13º (décimo terceiro) salário;

10.2.13.1.2. Férias e um terço constitucional de férias;

10.2.13.1.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

10.2.13.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008).

10.2.13.1.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 2/2008.

10.2.13.2. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

10.2.13.3. Os valores referentes às provisões mencionadas neste contrato que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

10.2.13.4. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

10.2.13.5. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

10.2.13.5.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

10.2.13.5.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

10.2.13.5.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

10.2.13.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.2.14. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

10.2.15. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Contrato.

10.2.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

10.2.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

10.2.18. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.2.18.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.2.18.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.2.18.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.2.19. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da dispensa de licitação.

10.2.19.1. Para a realização do objeto da dispensa de licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório nos municípios ou regiões metropolitanas de Belo Horizonte, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

10.2.20. Indicar preposto para acompanhamento da prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

10.2.21. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.2.22. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.2.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

10.2.26. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.2.27. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

10.2.27.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.2.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da dispensa de licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2.29. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.1.6. não mantiver a proposta.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

11.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, aquele que:

11.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

11.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

11.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3.2. multa moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.3. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

11.3.3.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3.4. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.4.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos”;

11.3.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

11.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

11.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 04 de julho de 2017.

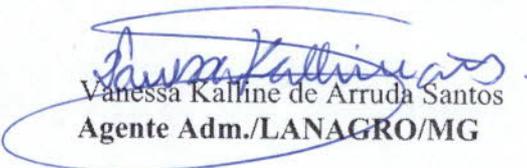
  
Ricardo Aurélio Pinto Nascimento  
CONTRATANTE

  
Dilane Felix

CONTRATADA  
PRIMER INTELIGÊNCIA EM SERVIÇOS LTDA  
SOLUÇÃO EM TERCEIRIZAÇÃO  
CNPJ: 10.998.183/0001-30

#### Testemunhas:

  
Luiz Henrique Silva Santana  
Agente Adm./LANAGRO/MG

  
Vanessa Kalline de Arruda Santos  
Agente Adm./LANAGRO/MG



## EMBRAPA UVA E VINHO

## EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

A Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - torna pública a Ata de Registro de Preços nº 017.2017 do Pregão Eletrônico SRP nº 0003/2017 - Embrapa Uva e Vinho. Objeto: contratação de empresa para possível aquisição de material de laboratório - 33390.30.35. Item(ns): 6, 92. Fornecedor: G. Gotuzzo e Cia Ltda.; CNPJ: 87.651.345/0001-93. Valor total da ATA: R\$ 3.084,00; Vigência: 03/07/2017 a 02/07/2018. Data da assinatura: 03/07/2017.

A Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - torna pública a Ata de Registro de Preços nº 019.2017 do Pregão Eletrônico SRP nº 0003/2017 - Embrapa Uva e Vinho. Objeto: contratação de empresa para possível aquisição de material de laboratório - 33390.30.35. Item(ns): 19. Fornecedor: Mazzochini Comércio Produtos Laboratoriais Ltda.; CNPJ: 90.930.967/0001-65. Valor total da ATA: R\$ 797,00; Vigência: 03/07/2017 a 02/07/2018. Data da assinatura: 03/07/2017.

## LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM MINAS GERAIS

## EXTRATO DE COMODATO Nº 3834/2017 - UASG 130058

Espécie: Extrato de Contrato de Comodato nº 3834/2017. A FUNARBE - Fundação Arthur Bernardes, nos termos dos Artigos 579 a 585 da Lei nº 10.406 do Código Civil Brasileiro, empresta a comodataria a título de comodato os bens descritos na Cláusula Primeira do Contrato Original, adquiridos novos e emprestados com a finalidade de serem utilizados somente na pesquisa científica e Tecnológica. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Contratado: FUNARBE - Fundação Arthur Bernardes. Data da Assinatura: 13/06/2017.

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÂNIA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2017 - UASG 130032

Nº Processo: 21005000188201772. PREGÃO SISPP Nº 6/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 0053556000104. Contratado: LPK LTDA - ME. Objeto: Aquisição de café. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002. Vigência: 19/06/2017 a 19/06/2018. Valor Total: R\$5.399,99. Fonte: 100000000 - 2017NE800306. Data de Assinatura: 16/06/2017.

(SICON - 05/07/2017) 130032-00001-2017NE000001

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2017 - UASG 130032

Nº Processo: 21005000188201772. PREGÃO SISPP Nº 6/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 97546623000104. Contratado: JANITA LIDIA DA FONSECA MARTINS -ME. Objeto: Aquisição de água mineral - galão de 20 litros. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002. Vigência: 22/06/2017 a 22/06/2018. Valor Total: R\$10.500,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800308. Data de Assinatura: 19/06/2017.

(SICON - 05/07/2017) 130032-00001-2017NE800308

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 130032

Número do Contrato: 4/2015. Nº Processo: 2100500001201579. INEXIGIBILIDADE Nº 1/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 92804541000271. Contratado: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE -MEDIDORES POLIMATE LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência e preservação do direito de reajuste nos valores do Contrato nº 04/2015, referente à prestação de serviços de manutenção e qualificação de 01 espectrofotômetro UV-Vis, Spekol 1300 e 01 espectrômetro de absorção atômica Zeent 700, Spara Analytik Jena. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 27/04/2017 a 27/04/2018. Valor Total: R\$71.451,15. Fonte: 100000000 - 2017NE800009. Fonte: 100000000 - 2017NE800068. Data de Assinatura: 26/04/2017.

(SICON - 05/07/2017) 130032-00001-2017NE000001

## LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2017 - UASG 130058

Nº Processo: 21181001196201703. DISPENSA Nº 10/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 10998183000130. Contratado: PRIMER INTELIGENCIA EM SERVICOS -LTD A - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Encarregado de Atendimento, Recepcionista e Telefonista, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades do Lanagro/MG.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017070600006

Fundamento Legal: Art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93. Vigência: 04/07/2017 a 28/11/2017. Valor Total: R\$290.214,06. Fonte: 100000000 - 2017NE800430. Data de Assinatura: 04/07/2017.

(SICON - 05/07/2017) 130058-00001-2017NE800004

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 27/2017 - UASG 130058

Número do Contrato: 1/2014. Nº Processo: 21181000137201386. PREGÃO SISPP Nº 28/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 07986975000180. Contratado: TECH FOR PARTICIPACOES & SISTEMAS-EM TECNOLOGIA DA INFO. Objeto: Supressão de 10,54% do valor total do contrato em conformidade com a Cláusula Décima Sexta do contrato original. Fundamento Legal: § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Valor Total: R\$996.048,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800012. Data de Assinatura: 27/06/2017.

(SICON - 05/07/2017) 130058-00001-2017NE800004

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 32/2017 - UASG 130058

Número do Contrato: 23/2014. Nº Processo: 21181000015201390. PREGÃO SISPP Nº 40/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 05738387000100. Contratado: SCHERR SERVICE PRESTACAO DE -SERVICOS LTDA - ME. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato Original. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/07/2017 a 01/07/2018. Valor Total: R\$41.670,24. Fonte: 100000000 - 2017NE800146. Data de Assinatura: 30/06/2017.

(SICON - 05/07/2017) 130058-00001-2017NE800004

## LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PORTO ALEGRE

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2017 - UASG 130103

Número do Contrato: 11/2013. Nº Processo: 21043000356201340. DISPENSA Nº 24/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 34028316002661. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato em proveito do Lanagro-S. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 57, Inciso II. Vigência: 15/07/2017 a 14/07/2018. Valor Total: R\$120.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800022. Data de Assinatura: 27/06/2017.

(SICON - 05/07/2017) 130103-00001-2017NE800187

## LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM RECIFE

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2017 - UASG 130016

Nº Processo: 21002000704201799. DISPENSA Nº 3/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 11916165000124. Contratado: ALURETEC COMERCIO LTDA - EPP - Objeto: Aquisição de insumos laboratoriais, químicos, biológicos, acondicionamento e embalagem e hospitalar. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas. Vigência: 09/06/2017 a 08/08/2017. Valor Total: R\$1.380,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800241. Data de Assinatura: 09/06/2017.

(SICON - 05/07/2017) 130016-00001-2017NE800154

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2017 - UASG 130016

Nº Processo: 21002000704201799. DISPENSA Nº 3/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 26335237000117. Contratado: F.C. SALATA COMERCIAL - ME - Objeto: Aquisição de insumos laboratoriais, químicos, biológicos, acondicionamento e embalagem hospitalar. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas. Vigência: 09/06/2017 a 24/07/2017. Valor Total: R\$3.607,80. Fonte: 100000000 - 2017NE800242. Data de Assinatura: 09/06/2017.

(SICON - 05/07/2017) 130016-00001-2017NE800154

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2017 - UASG 130016

Nº Processo: 21002000704201799. DISPENSA Nº 3/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 64568710000103. Contratado: SCHARLAB BRASIL MATERIAL PARA -LABORATORIO S/A. Objeto: Aquisição de insumos laboratoriais, químicos, biológicos, acondicionamento e embalagem hospitalar. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas. Vigência: 08/06/2017 a 17/08/2017. Valor Total: R\$16.250,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800244. Data de Assinatura: 08/06/2017.

(SICON - 05/07/2017) 130016-00001-2017NE800154

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2017 - UASG 130016

Nº Processo: 21002000704201799. DISPENSA Nº 3/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 68337658000127. Contratado: SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA - Objeto: Aquisição de insumos laboratoriais, químicos, biológicos, acondicionamento e embalagem e hospitalar. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas. Vigência: 09/06/2017 a 23/08/2017. Valor Total: R\$18.247,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800245. Data de Assinatura: 09/06/2017.

(SICON - 05/07/2017) 130016-00001-2017NE800154

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2017 - UASG 130016

Nº Processo: 21002000704201799. DISPENSA Nº 3/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 53276010000110. Contratado: HEXIS CIENTIFICA LTDA - Objeto: Aquisição de insumos laboratoriais, químicos, biológicos, acondicionamento e embalagem hospitalar. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas. Vigência: 09/06/2017 a 19/07/2017. Valor Total: R\$12.002,15. Fonte: 100000000 - 2017NE800246. Data de Assinatura: 09/06/2017.

(SICON - 05/07/2017) 130016-00001-2017NE800154

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2017 - UASG 130016

Nº Processo: 21002000704201799. DISPENSA Nº 3/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 14683310000162. Contratado: INDUSLAB PRODUTOS PARA LABORATORIOLTD A - ME. Objeto: Aquisição de insumos laboratoriais, químicos, biológicos, acondicionamento e embalagem e hospitalar. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas. Vigência: 13/06/2017 a 28/07/2017. Valor Total: R\$2.139,70. Fonte: 100000000 - 2017NE800247. Data de Assinatura: 13/06/2017.

(SICON - 05/07/2017) 130016-00001-2017NE800154

## SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO

## EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 840014/2016. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 420013, Gestão: 00001. Conveniente: SOCIEDADE RURAL DO SUL DE MINAS, CNPJ nº 19.706.852/0001-27. P.1/27/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 253.696,71. Valor de Contrapartida: R\$ 3.115,00. Vigência: 30/12/2016 a 07/05/2018. Data de Assinatura: 05/07/2017. Assina: Pelo MINIST. DA AGRICUL. PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MIN AGRICULTURA / JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA - SECRETÁRIO DA SMC/MAPA.

(SICONV(PORTAL) - 05/07/2017)

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 130062

Número do Contrato: 2/2015. Nº Processo: 21026000197201553. PREGÃO SISPP Nº 3/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 17772398000187. Contratado: VILMAR GOMES SANDIM - E ME - Objeto: Alteração das cláusulas Quarta (Prazo de Vigência) e Quinta (Da Despesa). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 20/07/2017 a 20/07/2018. Valor Total: R\$7.456,40. Fonte: 100000000 - 2017NE800035. Fonte: 100000000 - 2017NE800450. Data de Assinatura: 05/07/2017.

(SICON - 05/07/2017) 130062-00001-2017NE800021

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017 - UASG 130070

Nº Processo: 21034.007594/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços veterinários com fornecimento de materiais e medicamentos necessários para projeto cão farejador conforme o constante no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 06/07/2017 de 09h30 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Jose Verissimo Nr 420 Tarama CURTIBA - PR ou [www.compras-governamentais.gov.br/edital/130070-05-5-2017](http://www.compras-governamentais.gov.br/edital/130070-05-5-2017). Entrega das Propostas: a partir de 06/07/2017 às 09h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 19/07/2017 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

EDGARD BASSFELD  
Chefe da Dad/sfa-pr  
Substituto

(SIDEV - 05/07/2017) 130070-00001-2017NE000011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

**TERMO ADITIVO Nº. 69/2017**

Processo nº 21181.001196/2017-03

Dispensa de Licitação nº 10/2017

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 64/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA PRIMER INTELIGÊNCIA EM SERVIÇOS LTDA - ME.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **Contratante**, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento, Coordenador** nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005 e o a empresa **PRIMER INTELIGENCIA EM SERVICOS LTDA – ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.998.183.0001-30, sediada na Rua Tereza machado Lage nº 19, Bairro Brasiléia, Betim/MG, CEP: 32600-302, doravante designada **Contratada**, neste ato representada pela Sra. **Dilane Felix**, portadora da Carteira de Identidade nº M-6.834.825, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 003.081.766-85, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, observadas as condições expressas no Processo Nº 21181.001196/2017-03, Dispensa de Licitação Emergencial nº 10/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo da vigência contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 29/11/2017 e término em 27/05/2018, ou em período inferior, até que seja concluído o novo processo licitatório, quando então sua vigência será encerrada mediante comunicação prévia da Contratante à Contratada.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

**CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESAS**

3.1. O valor do presente Termo Aditivo está estimado em R\$ 48.369,00 (quarenta e oito mil e trezentos e sessenta e nove reais) mensais, perfazendo o valor de **R\$ 290.214,00 (duzentos e noventa mil e duzentos e quatorze reais)** para 180 dias, assim distribuídos:

Grupo	Item	Posto	Local de execução	Qtd. Postos	Horário/período	Valor unitário	Valor total/mês
1	1	Encarregado de Atendimento	Pedro Leopoldo/MG	1	40 horas semanais/Diurno	R\$ 6.242,32	R\$ 6.242,32
	2	Recepcionista	Pedro Leopoldo/MG	8	40 horas semanais/Diurno	R\$ 3.945,00	R\$ 31.560,03
	3	Recepcionista	Belo Horizonte/MG	1	40 horas semanais/Diurno	R\$ 4.179,83	R\$ 4.179,83
	4	Telefonista	Pedro Leopoldo/MG	2	30 horas semanais/Diurno	R\$ 3.193,43	R\$ 6.386,85
Valor mensal dos serviços						<b>R\$ 48.369,00</b>	
Valor total dos serviços						<b>R\$ 290.214,00</b>	

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA**

4.1. A Contratada deverá atualizar a garantia de acordo com o novo prazo de vigência e valor do Contrato.

4.1.1. A garantia terá vigência até 03 (três) meses após o término da vigência Contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2017, Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros, Projeto Atividade 20.609.2028.214W0001 - LANAGROSDA e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

**CLÁUSULA SEXTA – RE Pactuação**

6.1. Fica resguardado à Contratada o direito de repactuação, conforme documento acostado aos autos (3554503), a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

**CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO**

7.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

**CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

8.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – FORO**

9.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 28 de novembro de 2017.

Ricardo Aurélio Pinto Nascimento  
**CONTRATANTE**

Dilane Felix  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu  
Chefe da SGC/LANAGRO-MG

Davidson Rafael Correa  
Chefe Subst. da SGC LANAGRO-MG



**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO  
EM PEDRO LEOPOLDO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 71/2017 - UASG 130058**

Número do Contrato: 23/2016.  
Nº Processo: 21181000031201544.  
INEXIGIBILIDADE Nº 9/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 33131079000149. Contratado: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA. - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato Original. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 29/11/2017.

(SICON - 30/11/2017) 130058-00001-2017NE800004

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 69/2017 - UASG 130058**

Número do Contrato: 64/2017.  
Nº Processo: 21181001196201703.  
DISPENSA Nº 10/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 10998183000130. Contratado: PRIMER INTELIGÊNCIA EM SERVIÇOS - LTDA - ME. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 28/11/2017.

(SICON - 30/11/2017) 130058-00001-2017NE800004

**SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL,  
DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO**

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Espécie: Prorrogação de Ofício Nº 1/2017 ao Convênio Nº 844084/2017. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Unidade Gestora: 420013. Gestão: 00001. Conveniente: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA, CNPJ nº 05.402.797/0001-77. P.1.12/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 800.800,00. Valor de Contrapartida: R\$ 800,00. Vigência: 27/10/2017 a 30/11/2019. Data de Assinatura: 30/11/2017. Assina: Pelo MINIST. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MIN. AGRICULTURA / JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA - SECRETÁRIO DA SMC/MAPA.

(SICONV(PORTAL) - 30/11/2017)

Espécie: Prorrogação de Ofício Nº 1/2017 ao Convênio Nº 851132/2017. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Unidade Gestora: 420013. Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PISCICULTURA, CNPJ nº 05.025.553/0001-12. P.1.12/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 2.502.502,00. Valor de Contrapartida: R\$ 2.502,00. Vigência: 25/10/2017 a 29/11/2019. Data de Assinatura: 29/11/2017. Assina: Pelo MINIST. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MIN. AGRICULTURA / JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA - SECRETÁRIO DA SMC/MAPA.

(SICONV(PORTAL) - 30/11/2017)

**Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações**

**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS  
LOGÍSTICOS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2017 - UASG 240101**

Nº Processo: 01250021098201714. PREGÃO SISPP Nº 9/2017. Contratante: COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS - LOGÍSTICOS/ MCTI. CNPJ Contratado: 15057443000196. Contratado: FICHIER SOLUCOES CORPORATIVAS - EIRELI - ME. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva regular nos componentes e sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, serviço de substituição de plataforma e trilhos e cobertura integral de peças e insumos, dos arquivos deslizando do SEARB/MCTIC. Fundamento Legal: Leis 8666/93, 10520/02, Dec 7892/13 2271/97, IN SLEI/MP 02/08. Vigência: 30/11/2017 a 30/11/2018. Valor Total: R\$827.056,00. Fonte: 188000000 - 2017NE800933. Data de Assinatura: 30/11/2017.

(SICON - 30/11/2017) 240101-00001-2017NE800001

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2017 - UASG 240101**

Nº Processo: 01250035468201792. PREGÃO SISPP Nº 22/2017. Contratante: COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS - LOGÍSTICOS/ MCTI. CNPJ Contratado: 01444608000178. Contratado: RT MAQUINAS COMERCIO E SERVICOS - LTDA - ME. Objeto: Ser-

viço de manutenção preventiva e corretiva em 10 escâneres de produção, Marca Kodak, de propriedade do MCTIC. Fundamento Legal: Lei 8666/93, 10520/02, Decreto 7892/13, 2271/97, IN SLEI/MP 02/2008. Vigência: 01/12/2017 a 01/12/2018. Valor Total: R\$31.440,00. Fonte: 188000000 - 2017NE800930. Data de Assinatura: 30/11/2017.

(SICON - 30/11/2017) 240101-00001-2017NE800001

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 10/2017 UASG 240101**

Nº Processo: 01250064203201700. Objeto: Contratação da empresa MARCELLO ANTUNES RIBEIRO TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO para ministrar o curso "Mentalidade 7.0" para um número de 37 (trinta e sete) servidores, a ser realizado em Brasília-DF entre os dias 02 e 03 de dezembro do corrente ano, no horário de 9 às 21 horas. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 29/11/2017. JARBAS FÁBIANO DE SOUZA. Assistente em C&T. Ratificação em 29/11/2017. FERNANDO ANDRE COELHO MITKIEWICZ. Coordenador-geral de Gestão, Inovação e Indicadores. Valor Global: R\$ 29.489,00. CNPJ CONTRATADA : 20.985.238/0001-20 MARCELLOANTUNES RIBEIRO TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO.

(SIDECE - 30/11/2017) 240101-00001-2017NE000001

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 11/2017 UASG 240101**

Nº Processo: 01250049740201711. Objeto: Contratação da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC para prestação dos serviços de Publicidade Legal. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 24/11/2017. MOACIR GONÇALVES DE OLIVEIRA JUNIOR. Coordenador de Licitações, Compras e Contratos. Ratificação em 24/11/2017. DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO. Coordenador-geral de Recursos Logísticos. Valor Global: R\$ 800.000,00. CNPJ CONTRATADA : 09.168.704/0001-42 EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC.

(SIDECE - 30/11/2017) 240101-00001-2017NE000001

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

DE CONVÊNIO POR ADESÃO Processo Nº: 01200.001356/2015-61 Espécie: 2º Termo Aditivo ao Convênio por Adesão Nº 001/2015 Partes Convenientes: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e GEAP - Autogestão e Saúde. Objeto: Promover a execução dos Exames Médicos Periódicos nos servidores lotados na Administração Central - AC do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, nas suas Unidades de Pesquisas: Instituto de Matemática Pura e Aplicada - IMPA, Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA, Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN e nas Unidades Descentralizadas. Data de Assinatura: 30/11/2017. Vigência: 02/12/2017 a 02/12/2018. Signatários: Gilberto Kassab pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e Artur de Castro Leite Júnior pela GEAP.

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 410003**

Número do Contrato: 29/2015. Nº Processo: 53900030935201447. DISPENSA Nº 27/2015. Contratante: MINISTÉRIO DAS COMUNICACOES - CNPJ Contratado: 00568444000128. Contratado: COMISSAO JOVEM GENTE COMOAGENTE -. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 04/12/2017 a 04/12/2018. Valor Total: R\$3.611.301,67. Fonte: 188000000 - 2017NE800063. Data de Assinatura: 30/11/2017.

(SICON - 30/11/2017) 240101-00001-2017NE800001

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2017 - UASG 413001**

Nº Processo: 53500016579201623. PREGÃO SISPP Nº 15/2017. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE - TELECOMUNICACOES; CNPJ Contratado: 42563692000126. Contratado: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A. - Objeto: Contratação de serviços técnicos continuados na área de TI, relacionados ao apoio à Arquitetura de Sistemas e Administração de Dados. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/2002, Decreto 5450/2005, Lei 8078/1990. Vigência: 29/11/2017 a 28/11/2018. Valor Total: R\$715.500,00. Fonte: 178412310 - 2017NE800904. Data de Assinatura: 28/11/2017.

(SICON - 30/11/2017) 413001-41231-2017NE800070

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO  
DE MINAS GERAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Gerente Regional da Anatel no Estado de Minas Gerais, tendo em vista não ter sido possível a intimação por via postal, e por se encontrar em local incerto e não sabido, INTIMA as entidades listadas abaixo da decisão proferida nos autos dos respectivos processos, nos termos do parágrafo único, do art. 110, do Regimento Interno da Anatel - RIA, aprovado pela Resolução nº 612/2013. Observado o disposto no §6º, do art. 115, do RIA, RECURSO ADMINISTRATIVO poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste edital, em qualquer unidade da Anatel, devidamente identificado com o CPF pelo interessado ou por procurador legalmente constituído, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios. A aferição da tempestividade considerará a data do protocolo do Recurso na Agência e não a data de sua postagem nos Correios. O processo prosseguirá independentemente do atendimento a esta intimação. Decorrido o prazo recursal, a Decisão será publicada no DOU, em cumprimento ao disposto no art. 82, IX, do RIA, e a sanção aplicada será considerada como agravante na aplicação de outra sanção, com fulcro no art. 178, da LGT. O pedido de vista/cópia poderá ser solicitado no site da Anatel: <http://sistemas.anatel.gov.br/focus>.

(PROCESSO; INTERESSADO; CPF; FISTEL)  
53524.001219/2017-30; ALEXANDRE SOUZA MENDONÇA; 144.363.168-07; 50407006524;  
53524.001652/2017-75; RILDO COSTA DE CARVALHO; 762.993.686-91; 50406570051;  
53524.001887/2017-67; ANTONIO CARLOS SOARES; 035.125.546-01; 80107346087;  
53524.002092/2017-76; EDSON MAURO VIEIRA; 003.900.326-46; 80108160432;  
53524.002093/2017-11; EDSON SILVA DOS SANTOS; 183.603.368-06; 80107276283;  
53524.002114/2017-06; FERNANDO RABELO DUARTE; 038.374.936-01; 80108158101;  
53524.002137/2017-11; GIVAGO NEVES FERREIRA; 073.049.046-74; 80108174301;  
53524.002325/2017-31; JOAMAR LACERDA CORDEIRO; 882.905.656-15; 80108202291;  
53524.002340/2017-89; JOSE PETRUCIO DA SILVA; 888.790.974-15; 80108509850;  
53524.002803/2017-11; MARCOS AURELIO IZIDORO DA SILVA; 587.906.406-91; 80108372960;  
53524.002810/2017-12; MAURO LUCIO DE FREITAS; 062.925.356-06; 80108405214;  
53524.002814/2017-92; NEURI CIRO TAFFAREL JUNIOR; 030.477.536-36; 80107658305;  
53524.003219/2017-74; RODRIGO BATISTA MOREIRA; 032.913.666-62; 80108620379;  
53524.003229/2017-18; SELBE DA CRUZ PIRES; 912.564.886-15; 80108208907;  
53524.003232/2017-23; SILVANO DOS REIS SOUZA; 890.397.346-15; 80108755975;  
53524.003436/2017-64; TALMO DOS REIS SEVERIANO; 810.160.936-91; 80108760030;  
53524.003455/2017-91; VANDERLEI FERNANDES; 076.833.306-71; 80108414124;  
53524.003461/2017-48; WANDERLEY GONÇALVES DA SILVA; 073.655.766-00; 80108248011;  
53524.003465/2017-26; WELINGTON ERCILIO PEREIRA; 877.813.526-53; 80107406675;  
53524.003468/2017-60; WELLINGTON NOGUEIRA; 008.437.216-85; 80108199800;  
53524.003469/2017-12; WEMERSON DO COUTO; 995.442.106-87; 80108901203;  
53524.003471/2017-83; WILLIAN DA SILVA FERREIRA; 067.840.356-23; 80107805022.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

**GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 12º Termo Aditivo ao Contrato GR05 Nº 011/2000-ANATEL, firmado em 28.11.2017, entre a GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e WILSON DE CARVALHO; Objeto: reajuste e prorrogação de vigência até 30.11.2019 ou até a data da desativação e/ou remoção da Estação Remota de Monitoragem, em deliberação pela Administração, o que se der primeiro; Processo: 53528.001954/2017-11; Valor Anual: R\$ 13.422,96 (treze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos); Signatários: pelo Contratante, RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA e CARLOS JORGE ARRUDA LIMA e, pela Contratada WILSON DE CARVALHO.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



de mercado realizada para o pregão 024/2017 Declaração de Dispensa em 04/12/2017. ARMANDO LOPES DO AMARAL. Chefe Adjunto de Administração. Ratificação em 04/12/2017. JANICE REIS CIACCI ZANELLA. Chefe Geral. Valor Global: R\$ 7.033,40. CNPJ CONTRATADA : 00.398.022/0001-51 PRO ANALISE QUIMICA E DIAGNOSTICA LTDA.

(SIDEK - 05/12/2017) 135030-13203-2017NE800008

### EMBRAPA PRODUTOS E MERCADO GERÊNCIA-GERAL

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 25200.14/0937-2-03; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Simpress Comércio, Locação e Serviços S/A; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário, por mais 12(doze) meses; Data Assinatura: 16/11/2017; Vigência: 28/11/2017 a 28/11/2018; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Vittorio Danesi.

### ESCRITÓRIO DE CAMPINAS

#### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.17/0365-3; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e José Cabello; Objeto: Licença para comercialização de capim elefante BRS Capiacu, safra 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020; Modalidade: Processo de Oferta SPM nº 001/2016; Valor Global: R\$ 4.320,00; Vigência: 14/07/2017 a 30/10/2020; Data Assinatura: 14/07/2017; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e José Cabello.

### ESCRITÓRIO DE CANOINHAS

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Cooperação Técnica 25200.17/0360-4; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Anacleto Canan; Objeto: Integração de esforços entre as partes para Implantação de unidades de observação (UO), em imóvel de propriedade e/ou posse do cooperante, no município de Itá/SC, visando a validação agronômica e mercadológica de genótipos experimentais de Pitaya, desenvolvidos pela Embrapa; Vigência: 20/10/2017 a 19/10/2020; Data Assinatura: 20/10/2017; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Anacleto Canan.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.17/0364-6; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Marcelo Kossovski; Objeto: Multiplicação e comercialização de batata semente das cultivares BRS Ana, BRS Clara, BRS F63; Valor Global: R\$ 48.000,00; Vigência: 01/10/2017 a 01/09/2020; Data Assinatura: 01/10/2017; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Marcelo Kossovski.

### ESCRITÓRIO DE CAPÃO DO LEÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.17/0370-3; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e João Jose Rafael Signorini - ME; Objeto: multiplicação e comercialização de sementes de azevém, BRS Integração; Valor Global: R\$ 1.344,00; Vigência: 19/09/2017 a 15/10/2018; Data Assinatura: 19/09/2017; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e João Jose Rafael Signorini.

### ESCRITÓRIO DE PONTA GROSSA

#### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.17/0373-7; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Agropedrinho Comércio de Insumos e Cereais Ltda; Objeto: Multiplicação e comercialização de sementes de feijão, BRS Estilo; safra 2016/2017; Valor Global: R\$ 7.150,00; Vigência: 19/09/2016 a 18/11/2017; Data Assinatura: 19/11/2016; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Pedrinho Berti.

### ESCRITÓRIO DE RONDONÓPOLIS

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.17/0374-5; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Unigrão Sementes Ltda; Objeto: produção e exploração comercial de sementes de Milho, BRS Caimbé; Valor Global: R\$ 190.312,50; Vigência: 25/09/2017 a 24/09/2022; Data Assinatura: 25/09/2017; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Carlos Alberto Capeletti.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.16/0361-2; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Leandro Lodéa; Objeto: Multiplicação e comercialização de sementes de Arroz, BRS Esmeralda; Valor Global: R\$ 7.500,00; Vigência: 10/05/2017 a 30/04/2018; Data Assinatura: 10/05/2017; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Leandro Lodéa.

### ESCRITÓRIO DE SETE LAGOAS

#### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.17/0366-1; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Agro Comercial Afubra Ltda; Objeto: Licença para comercialização de capim elefante BRS Capiacu, safra 2016/2017, 2017/2018 e 2018/2019; Modalidade: Processo de Oferta SPM nº 001/2016; Valor Global: R\$ 3.600,00; Vigência: 25/10/2016 a 24/10/2019; Data Assinatura: 25/10/2016; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Romeu Schneider e Benício Albano Werner.

### EMBRAPA TRIGO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo aditivo nº 01 ao Convênio de Concessão de Estágio; Cód. Embrapa 21100.12/0070-4-01; Partes: Embrapa Trigo e a Sociedade Educacional de Itapiranga - SEI; CNPJ: 03.882.782/0001-28; Objeto: Prorrogação da vigência do convênio por um período de 60 meses Fonte de recursos: Não se aplica; Valor global estimado: Não se aplica; Modalidade: Não se aplica; Data de assinatura: 05/12/2017; Período: 18/12/2017 a 17/12/2022; Signatários: Osvaldo Vasconcellos Vieira, Chefe-Geral Interino da Embrapa Trigo e Leandro Sorgato, diretor geral.

### EMBRAPA UVA E VINHO

#### EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

A Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - torna pública a Ata de Registro de Preços nº 177\_2017 do Pregão Eletrônico SRP nº 0038/2017 - Embrapa Uva e Vinho. Objeto: contratação de empresa para possível aquisição de serviços gráficos e editoriais - 33390.39.63. Item(ns): 40; Fornecedor: Gráfica e Editora Copiart Ltda. EPP; CNPJ: 79.489.043/0001-32. Valor total da ATA: R\$ 23.560,00. Vigência: 17/11/2017 a 16/11/2018. Data da assinatura: 17/11/2017.

A Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - torna pública a Ata de Registro de Preços nº 179\_2017 do Pregão Eletrônico SRP nº 0030/2017 - Embrapa Uva e Vinho. Objeto: contratação de empresa para possível aquisição de material laboratorial - 33390.30.35. Item(ns): 31, 32, 33; Fornecedor: Qualividros Distribuidora Ltda. EPP; CNPJ: 06.003.551/0001-95; Valor total da ATA: R\$ 4.923,00. Vigência: 24/11/2017 a 23/11/2018. Data da assinatura: 24/11/2017.

A Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - torna pública a Ata de Registro de Preços nº 184\_2017 do Pregão Eletrônico SRP nº 0030/2017 - Embrapa Uva e Vinho. Objeto: contratação de empresa para possível aquisição de material de expediente - 33390.30.16. Item(ns): 54; Fornecedor: Celi Produtos de Aço Ltda.; CNPJ: 81.340.960/0001-00; Valor total da ATA: R\$ 30.300,00. Vigência: 24/11/2017 a 23/11/2018. Data da assinatura: 24/11/2017.

A Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - torna pública a Ata de Registro de Preços nº 191\_2017 do Pregão Eletrônico SRP nº 0030/2017 - Embrapa Uva e Vinho. Objeto: contratação de empresa para possível aquisição de material de copa e cozinha - 33390.30.21. Item(ns): 39; Fornecedor: CCK Comercial Eireli; CNPJ: 22.065.938/0001-22; Valor total da ATA: R\$ 494,49. Vigência: 27/11/2017 a 26/11/2018. Data da assinatura: 27/11/2017.

A Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - torna pública a Ata de Registro de Preços nº 189\_2017 do Pregão Eletrônico SRP nº 0030/2017 - Embrapa Uva e Vinho. Objeto: contratação de empresa para possível aquisição de material de expediente - 33390.30.16. Item(ns): 7; Fornecedor: A. E. de Souza Suprimentos de Informática ME; CNPJ: 24.872.725/0001-38; Valor total da ATA: R\$ 1.288,80. Vigência: 27/11/2017 a 26/11/2018. Data da assinatura: 27/11/2017.

A Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - torna pública a Ata de Registro de Preços nº 203\_2017 do Pregão Eletrônico SRP nº 0030/2017 - Embrapa Uva e Vinho. Objeto: contratação de empresa para possível aquisição de material de equipamentos hidráulicos e elétricos; Item(ns): 11, 15; Fornecedor: Aurax Comércio de Produtos para Veículos Automotivos Ltda.; CNPJ: 10.143.993/0001-04; Valor total da ATA: R\$ 137,40. Vigência: 28/11/2017 a 27/11/2018. Data da assinatura: 28/11/2017.

### LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM MINAS GERAIS

#### AVISO DE PENALIDADE

O Coordenador do Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG, no uso de suas atribuições, torna pública a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 4 (quatro) meses, com data inicial de 04/12/2017 e data final de 03/04/2018, à empresa Alexandra Campos Lopes - ME, inscrita no CNPJ nº. 16.553.563/0001-47, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, c/c subitem 21.3.2 da Seção XXI do Edital, em decorrência de infração administrativa durante a sessão do Pregão Eletrônico SRP nº. 01/2015, apurado mediante o Processo Administrativo Punitivo nº. 21181.001387/2016-86.

RICARDO AURÉLIO PINTO NASCIMENTO

### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2017

O LANAGRO/MG torna público que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 21/2017, cujo objeto aquisição de alimento para animais, foi homologada. Após abertura, análise e julgamento, sagrara-se vencedora do certame a empresa: 00.944.944/0001-17 EMPREENDIMENTO COMERCIAL SAARA LTDA - EPP item: 07 no valor total de R\$ 57.600,00.

VANESSA KALLINE DE ARRUDA  
SANTOS FONSECA  
Pregoeira

#### RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 69/2017 publicado no D.O.U de 01/12/2017, Seção 3, Pág. 230. Incluir: Vigência: 29/11/2017 a 27/05/2018.

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM BELÉM

#### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 2/2017

O Lanagro-PA torna público que no Pregão Eletrônico nº 02/2017, processo 02989.000008/2017-81, foi considerada vencedora dos itens 01 a 05 a empresa UNITED CHEMICALS INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA - ME, CNPJ 21.070.300/0001-17. Valor Global R\$ 43.169,88.

MAURICIO QUARESMA DE ARAUJO  
Pregoeiro

(SIDEK - 05/12/2017) 130017-00001-2017NE000002

### LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM CAMPINAS

#### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 50/2017

A Pregoeira do Lanagro-SP declara vencedora do presente certame a seguinte empresa: Item 5, Exom Artigos para Laboratórios Ltda Epp.

MARCIA OLIVEIRA PARREIRA

(SIDEK - 05/12/2017) 130102-00001-2017NE800065

### LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 22/2017 - UASG 130058

Nº Processo: 21181002088201740. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para eventual aquisição de ÓLEO DIESEL S500, para atender às necessidades do LANAGRO/MG. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 06/12/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av.romulo Joviano, S/n, Centro - Cx.postal 50 PEDRO LEOPOLDO - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130058-05-22-2017. Entrega das Propostas: a partir de 06/12/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/12/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RENATO LUIZ GONCALVES ARAUJO  
Chefe do Serviço de Compras

(SIDEK - 05/12/2017) 130058-00001-2017NE800004

### LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PORTO ALEGRE

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 130103

Número do Contrato: 22/2015.  
Nº Processo: 21043000117201551.  
PREGÃO SISPP Nº 5/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 10537427000187. Contratado : AB SCIEX COMERCIO DE INSTRUMENTOS-LABORATORIAIS LTDA.. Objeto: Inclusão de 01 (um) Sistema LC-MS/MS, marca Sciex, modelo API 3200 QTRAP, SN AF16450809, na listagem de equipamento passíveis de manutenção corretiva de que trata o item 2 do contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 30/11/2017 a 20/09/2018. Data de Assinatura: 30/11/2017.

(SICON - 05/12/2017) 130103-00001-2017NE800187